

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 91ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/10/2019

Presidência do Deputado Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 18/2019, do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.159, 1.170, 1.179 a 1.182, 1.184, 1.185 e 1.187 a 1.189/2019; Requerimentos nºs 3.098 a 3.124/2019; Requerimentos Ordinários nºs 704 a 706/2019 – Comunicações: Comunicação do deputado Sávio Souza Cruz – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – João Leite – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Wendel Mesquita – Repórter Rafael Martins – Rosângela Reis – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Fernando Pacheco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Osvaldo Lopes, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 18/2019

Do Sr. Mauri Torres, presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia do relatório de atividades desse órgão, relativo ao segundo trimestre de 2019. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Paulo Rocha, presidente da Câmara Municipal de Bicas, solicitando, em atenção a requerimento aprovado por unanimidade por essa casa legislativa, que a Assembleia Legislativa envie esforços para que sejam regularizados os repasses do piso estadual de assistência social. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Maria Jaciara de Oliveira Roberto, representante dos moradores do Distrito de Lelivêdia, no Município de Berilo, encaminhando abaixo-assinado em que os moradores do referido distrito se manifestam contrariamente ao fechamento da serventia de registro civil e notas da localidade, esperando que esta Casa se empenhe pela manutenção desse serviço. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antonio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 468/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.818/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.817/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.816/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.808/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.770/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.771/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.767/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.768/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.769/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.765/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.766/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.773/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.774/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.781/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.779/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.778/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.775/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.686/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.724/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.700/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.685/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.810/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.703/2019, da Comissão de Esporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.697/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.688/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.691/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.760/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.762/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.763/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.761/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.702/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.820/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.815/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.708/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.753/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.712/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.706/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.841/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.831/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.833/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.837/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.842/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.834/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.832/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.741/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.673/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.674/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.861/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.899/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.897/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.895/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.894/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.896/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.783/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 993/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Augusto Botrel Berto, diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.175/2019, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.712/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.633/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 932/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe de gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.866/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe de gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.868/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe de gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.863/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe de gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.621/2019, do deputado Doutor Paulo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.278/2019, do deputado Professor Irineu. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo José Ferreira, procurador da República substituto no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.322/2018, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Vinícius Jardim dos Santos, técnico administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais – 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 1.646/2019, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daniel Avelar Bittencourt, técnico administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais – 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 1.303/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Do Sr. Marcelo M. Carneiro, da Fundação Renova, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 3.580/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Da Vale S.A. prestando informações relativas aos Requerimentos em Comissão nºs 2.698/2019, dos deputados Gustavo Valadares e outros, e 2.699/2019, dos deputados André Quintão e Gustavo Valadares. (– Anexe-se aos referidos requerimentos. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Da Vale S.A. prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 3.343/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Da Vale S.A. prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 2.960/2019, do deputado João Vítor Xavier. (– Anexe-se ao referido requerimento. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Do Sr. Wagner Tonon, da Fundação Renova, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 3.579/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.159/2019

Dispõe sobre a obrigação das empresas, que contratam com o Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, demonstrar que são cumpridoras das leis e decretos federais naquilo que é concernente a inclusão de aprendizes e deficientes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas que desejam contratar com o Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, deverão comprovar o cumprimento das leis e decretos federais que determinam a reserva de vagas para aprendizes e deficientes.

Parágrafo único – Esta Lei somente se aplica às empresas contratadas pelo Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, que efetivamente estão obrigadas ao preenchimento das referidas vagas por aprendizes ou deficientes.

Art. 2º – No ato da contratação, nas prestações de contas ou sempre que solicitado, as empresas que firmam contratos com o Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, para contratação de bens, serviços ou obras, deverão informar:

I – se cumprem o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – se cumprem as obrigações do Decreto nº 9579 de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

III – se cumprem os artigos 429, 430 e 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que preconizam a contratação de aprendizes, e dá outras providências;

IV – se não se enquadram nestas obrigatoriedades, expondo os motivos.

Art. 3º – A informação solicitada no art. 2º deverá ser prestada por qualquer um dos documentos abaixo relacionados:

I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – documentos ou relatórios emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III – documentos oficiais disponíveis na empresa para fiscalização;

IV – por uma declaração de próprio punho do responsável legal da empresa contratada.

§ 1º – No decorrer da vigência do contrato a empresa se compromete a atualizar as informações dispostas no caput juntamente com a entrega dos documentos relacionados à comprovação da entrega dos bens, serviços ou obras.

§ 2º – Nos contratos em que a entrega dos bens, serviços ou obras forem inferiores a 30 (trinta) dias, a obrigação descrita no § 1º do art. 3º passa a ser mensal.

Art. 4º – Caso uma empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações poderão dispensar o cumprimento do art. 2º, fundamentando no processo os motivos desta excepcionalidade.

Parágrafo único – A fundamentação que é regulada no art. 4º, deverá ser submetida ao órgão jurídico que está submetido o ente do estado para emissão de parecer.

Art. 5º – Cabe ao Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, dar ciência expressa às empresas desta Lei no processo de contratação.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria de cada ente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada aos contratos firmados após essa data.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: As empresas que desejam contratar com o Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, deverão comprovar o cumprimento do ordenamento pátrio.

Neste sentido a propositura deste projeto de lei é relevante pela indiscutível obrigação do Poder Público em cumprir com as determinações legais, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação, em especial, leis de tamanha

envergadura como as que tratam do cumprimento da reserva de vagas para inclusão de deficientes e aprendizes. O Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

Embora este dispositivo não caracterize uma fiscalização por parte do Estado de Minas Gerais, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, até por não possuírem competência para tanto, mostra-se um importante instrumento para colaborar com outros órgãos públicos, mormente o órgão de fiscalização do trabalho, além de propiciar a primeira oportunidade àqueles que podem estar marginalizados pela falta de uma oportunidade, bem como, serve de importante política de primeiro emprego.

A Lei Federal nº 8.213/91 define que todas as empresas privadas com mais de 100 funcionários devem preencher entre 2 e 5% de suas vagas com trabalhadores que tenham algum tipo de deficiência. As empresas que possuem de 100 a 200 funcionários devem reservar, obrigatoriamente, 2% de suas vagas; entre 201 e 500 funcionários, 3%; entre 501 e 1000 funcionários, 4%; empresas com mais de 1001 funcionários, 5% das suas vagas.

Mesmo com quase 26 anos de vigência da Lei, o País ainda engatinha no seu cumprimento. Além da aplicação da Lei, o Ministério Público do Trabalho (MPT) lançou desde 2017 uma campanha de conscientização para incentivar a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A campanha foi criada por ocasião do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência – 21 de setembro, conhecido também como “Dia D” – e foi composta por imagens e vídeos para difusão em redes sociais pelas unidades do MPT de todo o país. O próprio MPT já admitiu em várias declarações que as empresas só contratam após serem multadas. A Lei também considera crime negar ou dificultar o acesso da pessoa com deficiência ao emprego, trabalho ou promoção, em razão de sua condição, com pena de reclusão de 2 a 5 anos de prisão, e multa, conforme Art. 8º, da Lei nº 7.853/89, alterado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Com o cumprimento da Lei da aprendizagem os jovens no Estado de Minas Gerais têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mercado de trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de suas empresas.

A formação técnico-profissional de adolescentes e jovens amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e torna mais promissor o futuro da nova geração. O empresário, por sua vez, além de cumprir sua função social, contribuirá para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e com visão mais ampla da própria sociedade.

Mais que uma obrigação legal, que deve ser verificada pelo Poder Público, a aprendizagem é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania, redundando, em última análise, numa melhor produtividade. Tal proposta também visa retirar o jovem da ociosidade, o que evita o envolvimento em atividades que levam ao mundo do crime e ao uso de drogas.

A aprovação do presente projeto de lei é simplesmente fazer cumprir, vez que já totalmente expresso nas leis federais. Neste sentido, cabe ao Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade despenderem esforços no sentido de garantir a acessibilidade e o pleno exercício dos direitos dos deficientes e os jovens aprendizes.

Portanto, a presente propositura tem por objetivo consolidar o cumprimento da legislação e implementar ações que façam cumprir as políticas de inclusão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.170/2019

Dispõe sobre o plano de desburocratização no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estruturada pela Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desenvolvida de forma articulada com o ensino médio ou subsequente em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio será prestada, nos termos da legislação em vigor, por instituições autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo órgão competente.

Art. 2º – No âmbito da competência estadual fixada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o órgão estadual competente, após a formalização do requerimento para autorização, reconhecimento ou credenciamento de curso profissional técnico de nível médio, deverá emitir parecer final em prazo não superior a trinta dias.

§ 1º – Para atendimento do interesse público, o órgão estadual competente poderá dispensar os atos de fiscalização em loco antes da autorização prevista no *caput*, atendo-se a análise documental apresentada pelo requerente.

§ 2º – A concessão autorizativa prevista no parágrafo anterior será de natureza precária, restando definitiva após a devida constatação em loco do cumprimento das condições legais.

§ 3º – O decurso do prazo assinalado no *caput* sem a manifestação do órgão competente ocasionará a imediata expedição de autorização prévia para oferta dos cursos, que terá validade até o pronunciamento final do órgão.

Art. 3º – As instituições que possuem autorização, reconhecimento ou credenciamento conferido pelo Ministério da Educação ou outro órgão competente para oferta de cursos de nível superior poderão abrir novos cursos de nível profissional técnico nas mesmas áreas profissionais daqueles já ofertados, independentemente de autorização prévia, devendo a instituição encaminhar projeto para o reconhecimento dos referidos cursos.

§ 1º – O órgão estadual competente poderá realizar a fiscalização em loco e solicitar as adequações necessárias, conferindo prazo para a instituição de ensino, sob pena de se cassar o ato autorizativo.

§ 2º – A abertura de novos cursos de nível técnico da educação profissional nas áreas em que a instituição ainda não tiver cursos autorizados, reconhecidos ou credenciados pelo Ministério da Educação ou outro órgão competente observará o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2019.

Deputado Neilando Pimenta

Justificação: Cuida-se, em apertada síntese, de projeto de lei ordinária, que tem por escopo simplificar os processos de autorização de instituições de ensino profissional técnico, garantindo o desenvolvimento educacional no Estado de Minas Gerais. A educação profissional técnica de ensino médio é imprescindível para o desenvolvimento, tendo em vista que prioriza a capacitação voltada para o mercado de trabalho, garantindo ao empreendedor uma mão de obra qualificada.

O presente projeto também respeita a divisão de competências firmada pela Constituição Federal em seu artigo 24, IX, que garante a possibilidade do Estado legislar concorrentemente com a União em matérias sobre a educação e, em observância a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, está-se a disciplinar de forma complementar a matéria, atendo-se a aspectos regionais. Frise-se, por oportuno, que não haverá impacto financeiro para o Estado e a temática não abrange iniciativa privativa.

Dessa forma, considerando o momento atual do Estado de Minas Gerais, que vive uma crise financeira sem precedentes, desvela-se imperiosa a adoção de medidas que incentivem a capacitação profissional, criando um cenário positivo a novos investimentos e empreendimentos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Neilando Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.823/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paulistas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paulistas o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Herculano Ferreira da Mata, 82, no Município de Paulistas, registrado sob o nº 2.576, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se a reforma e ampliação de uma unidade básica de saúde, para melhor atendimento e qualidade de vida da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de oito anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2019.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

Justificação: No centro de Paulistas há um terreno que abriga uma unidade básica que necessita de reforma e ampliação para atender às exigências da vigilância sanitária e proporcionar melhor qualidade de atendimento à população de Paulistas. O município recebeu recursos provenientes de convênio com destinação para a recuperação da estrutura física da referida unidade de saúde; contudo a aplicação desses recursos deve ser feita em imóvel próprio do município. Portanto, com o objetivo de promover e proteger a saúde da população, de possibilitar o diagnóstico e o tratamento de doenças e desenvolver uma atenção integral, a doação do referido imóvel, que já abriga a estrutura básica ideal para funcionamento da unidade de saúde, atende indiscutivelmente ao interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.180/2019

Determina a obrigatoriedade da disciplina de História do Brasil na matriz curricular do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A disciplina de História do Brasil é de inclusão obrigatória na matriz curricular das escolas estaduais de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – O ensino da matéria referida no caput deverá conter noções de cidadania e práticas cívicas.

Art. 2º – A disciplina mencionada no Art. 1º desta lei, deverá obedecer as determinações constitucionais, especialmente as referidas no Art. 216-A, § 1º, VIII da Carta Magna.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2019.

Deputado Doorgal Andrada

Justificação: Em todo o mundo, o ensino da História do país, representa algo fundamental para noção de nacionalidade. Nos Estados Unidos como na Inglaterra, na Alemanha na Argentina e outros países o ensino de História do país inicia no jardim da infância e vai até o âmbito universitário.

No Brasil a disciplina de História sempre foi obrigatória em todos os níveis escolares. Entretanto, no ano de 2017 foi publicada a Lei 13.415 que promoveu alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dentre elas chama atenção a seguinte:

“Art. 4º – O art.36 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.36 – O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I – Linguagem e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências humanas e sociais aplicadas;

V – Formação técnica e profissional.

§ 1º – A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino”.

Entendemos que, por não estar expressamente listado entre os incisos do caput do dispositivo, o ensino de História do Brasil foi preterido em relação à Língua Portuguesa e à Matemática, por exemplo. Não obstante, o § 1º conferiu liberdade aos Estados para legislar sobre a organização das disciplinas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.181/2019

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri – Amuc – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri – Amuc – o imóvel com área de 1.135,84m² (um mil cento e trinta e

cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 35.705, às fls. 288V/289 do Livro 3-AJ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção da sede da Amuc.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao DEER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2019.

Deputado Neilando Pimenta

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri – Amuc –, com sede em Teófilo Otôni, é uma entidade sem fins lucrativos que, há 35 anos, presta serviços a diversas prefeituras da região, beneficiando toda a população.

Sua equipe, composta por engenheiros, arquitetos/urbanistas, agrimensores, desenhistas e topógrafos, além de pessoal administrativo, elabora e desenvolve projetos de engenharia para os 25 municípios associados, sem ônus para as prefeituras.

A única receita da Amuc é a contribuição simbólica dos municípios associados, apenas para custear a folha de pagamentos, a manutenção de veículos, equipamentos e outras despesas necessárias.

Com o crescimento dos serviços de engenharia prestados, bem como da complexidade dos convênios celebrados pelos municípios associados, mostram-se necessários o aumento da equipe e a ampliação das instalações físicas da associação, que não possui sede própria e tem passado por dificuldades econômicas, agravadas pela crise financeira que afeta todos os seus associados.

Nesse contexto, a entidade pretende obter, por doação, uma parcela do espaçoso terreno atualmente ocupado pela 28ª Coordenadoria Regional – CRG – do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, a fim de nele construir uma sede própria, para qualificar ainda mais os serviços que a Amuc presta aos municípios associados, com benefício para toda a população do Vale do Mucuri.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.182/2019

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Município de Teófilo Otôni o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a doar ao Município de Teófilo Otôni o imóvel com área de 220,13m² (duzentos e vinte vírgula treze metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área de 5.539m² (cinco mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados), situado no Bairro São Jacinto, naquele município, registrado sob o nº 51.475, às fls. 66V/67 do Livro nº 3-AY, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput destina-se à implantação de via pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DEER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2019)

Área a ser desmembrada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)8024288,946 e E(X)236497,131, situado no limite com Rua Gustavo Leonardt, deste, segue com azimute de 123°36'27" e distância de 5,19m, confrontando neste trecho com Rua Gustavo Leonardt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)8024286,071 e E(X)236501,457; deste, segue com azimute de 38°50'36" e distância de 25,44m, confrontando neste trecho com área pertencente ao DEER-MG até o vértice P3, de coordenadas N(Y)8024305,888 e E(X)236517,415; deste, segue com azimute de 36°25'49" e distância de 17,23m, confrontando neste trecho com área pertencente ao DEER-MG, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)8024319,747 e E(X)236527,644; deste, segue com azimute de 260°05'34" e distância de 8m, confrontando neste trecho com Travessa Gustavo Leonardt, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)8024318,37 e E(X)236519,76; deste, segue com azimute 217°33'46" e distância de 37,12m, confrontando neste trecho com Travessa Gustavo Leonardt, até o vértice P1. O perímetro do imóvel descrito acima está georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Sistema UTM.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2019.

Deputado Neilando Pimenta

Justificação: Diante da necessidade de alargamento da Travessa Gustavo Leonardt para propiciar a instalação de equipamentos públicos, submetemos à consideração desta Casa Legislativa este projeto de lei, que visa autorizar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Município de Teófilo Otôni o imóvel que especifica.

Pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.184/2019

Dispõe sobre cessão de espaço do Governo do Estado de Minas Gerais para erguer o Monumento Estadual de Homenagem à Música na cidade de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a cessão, pelo Estado de Minas Gerais, de espaço não construído em imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 3.333, Barro Preto, em Belo Horizonte, para a construção do Monumento em Homenagem à Música, na área externa do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco.

Art. 2º – O monumento será construído com projeto arquitetônico do artista plástico Edmilson Santana, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.444/87, devendo o projeto guardar características análogas ao existente na Sala Minas Gerais, de modo a resultar em complemento harmônico à estrutura já existente no local.

Art. 3º – O Monumento em Homenagem à Música será construído em homenagem ao compositor, violinista e cantor Elomar Figueira Mello com o intuito de fomentar o turismo e a cultura no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

Justificação: A construção da Sala Minas Gerais, sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, realizada em 2015 foi responsável por inserir o Estado nos circuitos nacional e internacional da música clássica, fomentando o turismo em nossa capital. Em complemento a seu projeto arquitetônico foi proposto pelo arquiteto responsável pelo projeto a construção do Monumento Estadual de Homenagem à Música.

O Monumento à Música é uma obra do artista plástico baiano Edmilson Santana, autor de várias esculturas em locais públicos como o Monumento ao Índio, em Vitória da Conquista, e o Monumento ao Vaqueiro, em Lagoa Real, ambas na Bahia.

Essa obra em estilo contemporâneo será construída em concreto e metal. As cinco barras da base da escultura representam a pauta musical, enquanto a clave de sol / violão / violoncelo simboliza a própria música. À frente da base, o couro de bode esticado com o texto bíblico e os braços na posição do violonista e, ao mesmo tempo, segurando o cajado do pastor / profeta é uma homenagem ao compositor, violonista e cantador erudito/popular brasileiro Elomar Figueira Mello.

O artista é, para muitos críticos e estudiosos, o mais original e importante compositor brasileiro da atualidade na medida em que recria o imaginário sociocultural do sertanejo nordestino com suas mais profundas fincadas nas tradições europeias, sobretudo, as medievais e ibéricas, assim como ao universo judaico e cristão, utilizando formas clássicas da cultura erudita como o romance, épicos, autos e antifonas. É cronista da oralidade sertaneja com seus arcaísmos, expressões em latim, variantes dialetais e neologismos próprios.

Por fim, todo esse conjunto se vincula a um projeto cultural mais amplo do autor e serve para revelar suas insatisfações com a modernidade, com duras críticas à massificação artística por meio da grande mídia e uma defesa apaixonada da alta cultura nacional. Elomar tem uma ligação especial com Minas Gerais, cuja escola lírica foi a primeira a reconhecer e assumir um compromisso formal com sua obra.

O Monumento será construído na área externa do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, situado à Rua Gonçalves Dias, 3.333, Barro Preto, Belo Horizonte. O espaço é o núcleo principal da música da capital mineira, sediando a Sala Minas Gerais, espaço oficial de concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

Por ocasião da inauguração do Monumento à Música, será realizado um seminário de 8 horas para abordar experiências e apontar diretrizes para o resgate da alta cultura nacional e representando um marco na cultura conservadora do país. Na programação haverá a entrega do Troféu Mérito Cultural (pela significativa contribuição à Cultura Nacional) para artistas relevantes. O evento seria encerrado com um concerto de Elomar Figueira Mello.

Assim, solicitamos o apoio de todos os nossos pares em torno da aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.185/2019

Declara de utilidade pública o Albergue São Francisco de Assis , com sede no Município de São Tiago .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Albergue São Francisco de Assis, com sede no Município de São Tiago.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública o Albergue São Francisco de Assis, com sede no município de São Tiago. Em pleno funcionamento desde a sua fundação, a entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade precípua representar a comunidade e atuar junto ao poder público, contribuindo para as ações que visam ao desenvolvimento da vida comunitária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.187/2019

Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção destinado a atender pessoas com deficiência física.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – órteses: aparelhos destinados a apoiar, alinhar, prevenir ou corrigir as deformidades ou, ainda, substituir a função de partes do corpo;

II – próteses: aparelhos destinados à substituição de membro ou órgão do corpo;

III – meios auxiliares de locomoção: equipamentos indispensáveis à independência e à inclusão social do usuário.

Art. 3º – O Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção novos ou usados, de pessoas físicas e jurídicas, bem como firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, entre outros, com órgãos e entidades governamentais federais, estaduais e municipais, visando a obter fundos e equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único – A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão de competência do Poder Executivo.

Art. 4º – A transferência das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis no Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção será efetuada em casos de deficiência irreversível ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I – documento de identificação;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda familiar *per capita* inferior a um salário mínimo;

IV – indicação de médico, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional vinculado ao Serviço Único de Saúde – SUS – ou profissional do serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS.

§ 1º – O uso dos aparelhos fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade.

§ 2º – O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada a ordem de cadastramento, exceto nos casos de comprovada urgência.

Art. 5º – O Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde existentes no Estado.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas com o objetivo de prestar auxílio e assessoramento técnico às oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º – O Poder Executivo editará os atos normativos necessários a implementação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

Deputado Professor Wendel Mesquita, Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

Justificação: A proposta de instituir no Estado o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física objetiva sanar de forma plena e eficiente o grande problema que se apresenta para as pessoas deficientes de baixa renda, quando precisam adquirir esses aparelhos, em geral de elevado custo.

O Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção se propõe a funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existentes no Estado, de forma a contribuir para diminuir a fila de pessoas que aguardam assistência do poder público.

Os equipamentos cadastrados no referido banco estadual destinam-se a atender a pacientes com comprometimento do aparelho locomotor, na funcionalidade normal que enseja o uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, indispensáveis no processo de reabilitação e reinserção desses indivíduos na sociedade.

Dessa forma, propõe-se implementar um recurso de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais do público alvo.

Essa iniciativa abrirá caminho para um avanço significativo no atendimento aos deficientes físicos, que dependem desse tipo de dispositivo para garantir qualidade de vida e autonomia.

Pelo exposto, conto com a anuência dos pares a este importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.188/2019

Dispõe sobre a permanência do fisioterapeuta nos centros de terapia intensiva e unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos nos centros de terapia intensiva – CTIs – ou unidades de terapia intensiva – UTIs – de hospitais e clínicas situadas no Estado, públicos ou privados, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de vinte e quatro horas diárias de cobertura assistencial.

Art. 2º – Os fisioterapeutas em exercício profissional nos CTIs ou UTIs atuarão, exclusivamente, na assistência aos pacientes internados.

Parágrafo único – A exclusividade que trata o *caput* não impede o profissional fisioterapeuta de trabalhar, em horário diverso, nos demais setores do estabelecimento de saúde.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

Deputado Professor Wendel Mesquita, Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

Justificação: A Constituição da República de 1988, em seu art. 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, visando, sobretudo, reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes. O referido preceito constitucional é complementado ainda pela norma do art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, que assim dispõe:

“Art. 2º – A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

A saúde é, portanto, um bem jurídico indissociável do direito à vida digna, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o poder público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente à garantia dos direitos fundamentais, no caso o direito à saúde.

Nesse contexto, o Estado tem o dever constitucional de adotar ações e políticas públicas que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, razão pela qual é imperiosa a sua atuação nos centros de terapia intensiva – CTIs e unidades de terapia intensiva – UTIs, não só com o devido aparelhamento técnico, mas também com a alocação de profissionais que são imprescindíveis para um atendimento seguro, não maléfico e eficaz, como é o caso do fisioterapeuta.

Os CTIs ou UTIs, conforme conceito empregado no Acórdão nº 299, de 22 de janeiro de 2013, “são unidades complexas, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivo, tenham possibilidade de se recuperar”.

No processo de monitoramento dos pacientes que adentram aos CTIs e UTIs, cumpre destacar a atuação fisioterapêutica, mormente quando da avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinesiofuncional respiratória e a avaliação neuro-músculo-esquelética pautada na funcionalidade.

A especialidade fisioterapeuta em terapia intensiva é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito –, por intermédio da Resolução nº 402, de 2011. Ainda sobre as funções desempenhadas pelos profissionais fisioterapeutas, cumpre destacar igualmente a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade das vias aéreas, a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial, participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica, melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da ventilação mecânica, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, entre outros.

Além destas atividades desempenhadas individualmente pelo profissional fisioterapeuta nos CTIs e UTIs há fundamentalmente o trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas, como pneumonia associada à ventilação mecânica, lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou decanulação acidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Destarte, todo paciente em situação crítica, ou potencialmente crítica, deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia.

Com a publicação da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, restou estabelecido que as UTIs deveriam dispor de, pelo menos, 1 fisioterapeuta para cada 10 leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas. Conforme acima demonstrado, várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nos CTIs a qualquer momento, demandando a presença integral dos profissionais da área de saúde naquelas unidades de terapia intensiva, inclusive do fisioterapeuta. A ausência de um fisioterapeuta em período de instabilidade, intercorrência ou admissão de um

paciente crítico, compromete a qualidade da assistência prestada, demandando assim a presença de um fisioterapeuta durante as 24 horas.

Inúmeros estudos realizados demonstram que a presença do fisioterapeuta nos CTIs em regime integral é crucial para a redução do tempo de ventilação mecânica, a permanência do paciente no CTI e de internação hospitalar, além da redução dos custos da internação. No mesmo sentido foi o posicionamento da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiopulmonar e Fisioterapia em Terapia Intensiva apresentado no Parecer nº 001/2013.

Ademais, a Portaria Ministerial nº 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIs neonatais. Vale destacar que a atenção à criança e ao adolescente se torna igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme exegese do art. 227, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em virtude dessas considerações, notadamente ante a complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais fisioterapeutas que atuam nos CTIs, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 horas, bem como as exigências legais, fica clara a necessidade de regulamentação da presença do fisioterapeuta em tempo integral nos CTIs de todo Estado, sejam eles públicos, sejam privados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 907/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.189/2019

Dispõe sobre o piso salarial estadual dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Art. 2º – Para efeito desta lei, são fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais os profissionais formados em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC – e devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais – Crefito-4.

Art. 3º – O piso salarial a que se refere o *caput* do art. 1º será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no Crefito-4.

Parágrafo único – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 4º – A carga horária máxima aplicada ao piso salarial é de 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

§ 1º – O valor fixado para o piso será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro índice que venha a substituí-lo, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º – O reajuste será anual, a partir do ano subsequente àquele em que esta lei entrar em vigor, sempre no início do ano corrente, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 5º – O piso salarial de que trata esta lei deve ser observado no editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços e demais modalidades de terceirização de mão de obra da administração direta do Poder Executivo, administração indireta e demais poderes.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às organizações sociais contratadas pelo poder público.

Art. 6º – O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta lei.

Parágrafo único – A inobservância desta lei implicará multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$1.000,00 (mil reais), por trabalhador, podendo, em caso de reincidência, implicar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

Deputado Professor Wendel Mesquita, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Vice-Presidente da Comissão de Cultura (Solidariedade).

Justificação: Conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/7/2000, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a instituírem o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, aplicável às categorias profissionais que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Com efeito, o Estado, assim como a União e os municípios, tem o dever de adotar políticas públicas que visem ao desenvolvimento social e econômico, o que se dá, também, pela fixação de pisos salariais consonantes com as atividades profissionais desenvolvidas.

A fixação do piso salarial estadual, além de assegurar remuneração minimamente digna a profissionais de extrema importância para área da saúde, estimula a geração de renda e riqueza.

A lei estadual que cria o piso salarial leva em consideração a extensão e a complexidade do trabalho, de acordo com o que estabelece a norma do art. 7º, inciso V, da Constituição Federal.

A fisioterapia e a terapia ocupacional completam, em 2019, seus 50 anos de regulamentação profissional, sendo mais que oportuno a instituição de um piso salarial compatível com a dignidade profissional e com a garantia da qualidade assistencial mínima à população, bem como com os recursos para a capacitação de técnicas atuais.

Destaca-se, ainda, que a falta de um piso salarial, num mercado de trabalho cada vez mais diversificado, só incentiva a informalidade e a exploração trabalhista dos profissionais da saúde, sobretudo daqueles que há mais de 50 anos vêm contribuindo, de forma eficiente, na melhoria da qualidade e da prestação de serviço da saúde.

Nesse sentido, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel e outros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 533/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.098/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a nomeação de parentes dos funcionários Iris Amaral, Alessandra Amaral e Vinícius Tadeu Rocha Fernandes para cargos no IPSM, indicando, em caso positivo, o grau de parentesco, o cargo ocupado e respectiva remuneração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.099/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o nome, o posto, a graduação ou o cargo dos servidores militares ou civis que ocupam os imóveis vinculados à Polícia Militar de Minas Gerais, bem como sobre o imóvel em que se encontram, uma vez que tais

dados não constam no Ofício nº 40233.2/2019, encaminhado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 1.201/2019, da comissão; e sobre o nome, o posto, a graduação ou o cargo dos policiais militares que se encontram em imóveis pertencentes a prefeituras, associações, outras pessoas de direito público ou privado, além dos vinculados a outros órgãos do Estado, disponibilizados para fins residenciais, em razão do efetivo exercício da função policial militar, bem como sobre os imóveis ocupados por esses policiais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.100/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada denúncia de irregularidades no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, segundo a qual a seção de autorização de procedimentos do IPSM seria conhecida como "Império Amaral", já que nela trabalhariam as irmãs Iris Amaral e Alessandra Amaral; vários parentes e conhecidos das mencionadas irmãs trabalhariam no IPSM, como o Sr. Vinícius Tadeu Rocha Fernandes, ex-namorado da Sra. Alessandra Amaral, chefe da Divisão de Teletendimento do instituto; os três funcionários civis da FGR não teriam qualificação para o exercício das funções; a Sra. Iris Amaral teria comparecido a aulas de autoescola durante seu horário de serviço e receberia auxílio combustível, em que pese exercer funções internas; e a Sra. Iris Amaral, após se submeter a uma cirurgia, deixou de comparecer ao IPSM por mais de 30 dias, quando o Sr. Vinícius teria assinado sua folha de ponto.

Nº 3.101/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo de policiais e delegados para o Município de Ibitaré, que se encontra com quadro deficitário.

Nº 3.102/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados novos coletes balísticos aos policiais militares lotados na 24ª Companhia Independente da 15ª Região da Polícia Militar.

Nº 3.103/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Patrimônio – Depatri – pedido de providências para proceder, com urgência, a investigações na região de Alfenas, Campos Gerais, Boa Esperança e outros municípios, a fim de conter o alto índice de roubo a fazendas e roubo de gado, equipamentos agrícolas, veículos, insumos, fertilizantes, cargas, além de extorsões.

Nº 3.104/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará pedido de providências para aderir aos programas e políticas públicas aprovados pelo Poder Executivo Estadual com vistas a reduzir os índices de violência doméstica no município.

Nº 3.105/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Diretoria do Presídio Promotor José Costa, em Sete Lagoas, pedido de providências para que corriqueiramente sejam realizadas minuciosas vistorias na referida unidade prisional, considerando que, no dia 18/9/2019, um preso, por meio de um aparelho celular, transmitiu ao vivo um vídeo seu e de seus colegas de cela.

Nº 3.106/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Sete Lagoas pedido de providências para determinar a transferência do preso que, no dia 18/9/2019, transmitiu ao vivo, por meio de um telefone celular, um vídeo seu e de seus colegas de cela.

Nº 3.107/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 21.157, de 2014, que acrescentou ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 1995, parágrafo único que dispõe sobre a adoção, pelo Estado, de medidas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência ao local de realização de exames do processo de habilitação de condutor de veículo automotor, por meio da descentralização da comissão de exames especiais do Detran-MG para as cidades-sede das regiões integradas de segurança pública, tendo em vista correspondência

encaminhada a esta Casa pelo Sr. Eduardo de Sá Soares, em que indaga sobre a aplicação de legislação acima mencionada em Governador Valadares. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.108/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ten-Cel. PM Helvécio Fraga dos Santos, subchefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, pedido de informações sobre os Contratos nºs 9078092 e 10/2015, celebrados entre o Estado e a Sociedade Empresária Líder Táxi Aéreo S.A. e a Sociedade Empresária Tam – Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A., respectivamente, e seus termos aditivos, especificando, de forma detalhada, quais serviços serão prestados e quais servidores públicos utilizarão os serviços de transporte aéreo, conforme extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 2/10/2019; e sejam enviadas cópias integrais dos citados contratos e termos aditivos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.109/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de informações sobre os termos de ajustamento de conduta – TACs – firmados com a Vale S.A., consubstanciadas nas cópias dos TACs e de todas as recomendações encaminhadas à mesma empresa, nos últimos cinco anos, considerando tratar-se de tema de competência da Defesa Civil afeto à comissão e considerando que foi aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho o Requerimento em Comissão nº 1.960/2019, encaminhado pelo Ofício nº 240/2019/CPI, recebido pelo MPMG em 27/5/2019 e que até o momento permanece sem resposta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.110/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para assegurar o regular procedimento de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – aos motoristas habilitados entre os anos de 1994 e 1998, uma vez que estes já frequentaram o curso de direção defensiva e de primeiros socorros, sendo indevido exigí-lo novamente.

Nº 3.111/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais pedido de informações sobre as Manifestações nº 20190034709 (MPF) e nº 376821052019-9 (MPE) das Comissões de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Comunidade de Chopotó, em Ponte Nova, protocoladas em maio de 2019, referente ao pagamento do auxílio financeiro emergencial destinado aos faiscadores e pescadores artesanais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.112/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal pedido de informações sobre as Manifestações nº 20190034709 (MPF) e nº 376821052019-9 (MPE) das Comissões de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Comunidade de Chopotó, em Ponte Nova, protocoladas em maio de 2019, referente ao pagamento do auxílio financeiro emergencial destinado aos faiscadores e pescadores artesanais.

Nº 3.113/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para que esses órgãos participem da audiência pública sobre o EIA/RIMA do Empreendimento Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., atividade barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (elevação da cota de alagamento), a realizar-se em 16/10/2019, às 18h:30min, no Ginásio Poliesportivo Honorato Ferreira da Silva, em Serra do Salitre, de forma a antever e prevenir problemas relacionados ao referido empreendimento.

Nº 3.114/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Frutal pelo aniversário desse município, comemorado em outubro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.115/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Carmelo pelo aniversário desse município, comemorado em outubro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.116/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmo do Paranaíba pelo aniversário desse município, comemorado em outubro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.117/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-4 pelos 50 anos da regulamentação das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional no País. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.118/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com a cantora Lúcia Muniz pela participação na final no programa musical The Voice Brasil, representando com maestria o Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.119/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente do Conselho Diretor da Associação Mineira de Supermercados pela organização da Superminas Food Show 2019, segundo maior evento supermercadista e panificador do País. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.120/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente do Sindicato e Associação Mineira da Indústria de Panificação – Amipão – pela organização da Superminas Food Show 2019, segundo maior evento supermercadista e panificador do País. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.121/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carla Ribeiro Ávila Pereira, funcionária terceirizada que trabalha na limpeza dos prédios da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa, e que mesmo sendo mãe de 5 filhos e avó de uma criança de 1 ano, além das atividades domésticas, trabalha, à noite cursa Radiologia e nos finais de semana faz estágio obrigatório para conclusão do curso; requer, ainda, sejam ressaltadas as dificuldades enfrentadas diariamente por esses trabalhadores, a maioria formada por mulheres que residem longe do local de trabalho e conciliam essa rotina à de esposa, mãe e avó. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 3.122/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Sidneia Silva Resek, ex-prefeita e ex-vereadora do Município de Cristina. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.123/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, pedido de providências no que tange à denúncia do Sr. André Luiz de Melo, vereador de Carandaí, sobre a destruição da antiga estação ferroviária de Pedra do Sino, conforme documentação encaminhada à comissão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.124/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Presidência do Sesc/Senac pedido de providências para cessão ou doação, à Prefeitura Municipal de Além Paraíba, de uma locomotiva a vapor ou uma locomotiva diesel elétrica que se encontram no Sesc de Grussaí, no Município de São João da Barra (RJ), com vistas à implementação de projeto de viabilidade do trem turístico nesse município. (Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. Anexe-se ao Requerimento nº 3.088/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 704/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.380/2017.

Nº 705/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.379/2017.

Nº 706/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.360/2017.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Sávio Souza Cruz.

Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, nós temos a sensação plena de que não há número para continuar com a reunião, não há quórum. Então, nós pedimos a V. Exa. – é regimental – o encerramento de plano desta reunião.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2019

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Elismar Prado. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater as condições de atendimento aos alunos com deficiência no Estado. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (26/9/2019), e do Sr. Mario Rodrigues Júnior, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (19/9/2019). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Katiuce Cristine Araújo Ribeiro, diretora da Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves, de Ituiutaba; Wilma de Oliveira Dias, ex-diretora de Educação Especial e ex-diretora da Escola Estadual Yolanda Martine Silva; Valéria Silva Cordeiro, diretora da Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto; Atil Peixoto Rosa, Diretora da Escola Estadual Pestalozzi; Haydée Guedes de Paula, analista de educação da Escola Estadual Pestalozzi; Sandra Freitas de Souza, professora capacitadora do Núcleo de Capacitação da Escola Estadual Pestalozzi; Geralda Evany do Nascimento, presidente da Associação Comunitária João Moreira Salles; Maria Aparecida Alves Moreira Borges, mãe de deficiente e ex-diretora escolar, e o Sr. Alexis Campos Alves, diretor de modalidades de Ensino e Temáticas Especiais da Secretaria de Estado de Educação, representando a secretária. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Duarte Bechir – Zé Guilherme – Doutor Paulo.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Às 9h14min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Rosângela Reis e Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Professor Wendel Mesquita. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do §1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a integração do serviço de transporte por táxi na Região Metropolitana de

Belo Horizonte. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.954/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.555/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater a criação do Rodoanel do Controle Metropolitano Norte e Sul, com via expressa de 66 km de extensão, que ligará os principais polos econômicos estaduais;

nº 4.563/2019, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências da retenção de repasses aos municípios e os critérios adotados pelo Tribunal de Contas para verificação dos gastos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Anderson Tavares Abras, diretor de fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, representando o Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do DEER-MG, Jair di Gregorio, 2º-vice-presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Durval Prado Cunha, diretor-presidente da Ligue Táxi BH, Avelino Moreira de Araújo, diretor-presidente do Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Minas Gerais – Sincavir-MG –, Leonardo Torres Ribeiro, presidente da Cooperativa de Transporte dos Motoristas Autônomos de Táxi da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Grande Bh Ltda. – Coomotaxi –, Eduardo Pinto Coelho, presidente da Cooperativa Mista de Transporte de Táxi Especial do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Coopertramo Rádio Táxi –, Clauber Marcos Borges, presidente da Coopertaxi, Geovane José Rodrigues, presidente da Cooperativa e Prestação de Serviços de Motorista Autônomo de Táxi Convencional da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Táxi –, Roberto Félix de Souza, procurador da Cooperativa Mista de Trabalho de Taxista Especial da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Cootramo MG Rádio Táxi Especial, representando o Sr. Robesio Antônio de Oliveira, presidente. A presidência concede a palavra ao deputado Professor Wendel Mesquita, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Ione Pinheiro – Fernando Pacheco.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/10/2019

Às 9h37min, comparece na Sala das Comissões o deputado Professor Cleiton, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Às 9h38min, a reunião é suspensa por prazo indeterminado. Às 10 horas, registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira, que reabre a reunião e informa que se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a, em audiência pública, debater a situação da educação no Município de Betim. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Kátia Liliane Alves Canguçu, diretora da Superintendência Regional de Ensino – SRE Metropolitana B – da Secretaria de Estado de Educação, e Ana Paula Ribeiro Rosa, professora e presidente do Conselho Municipal de Educação de Betim; e o Sr. Luiz Fernando de Souza Oliveira, coordenador do SindUTE – Subsede Betim. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece

a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton – Leninha.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 10/10/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 10/10/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, as deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da Comissão de Direitos Humanos, os deputados Zé Guilherme, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Elismar Prado e Fábio Avelar de Oliveira, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, e as deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas, para a reunião a ser realizada em 10/10/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão relativa ao segundo quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões Extraordinária de Turismo e Gastronomia, de Desenvolvimento Econômico e de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Gustavo Mitre, Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, membros da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; a deputada Laura Serrano e os deputados Thiago Cota, Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico; e a deputada Ione

Pinheiro e os deputados Bosco, Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da Comissão de Cultura, para a reunião a ser realizada em 10/10/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Cultura e Turismo relativa ao segundo quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2019.

Professor Irineu, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/2019

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Árbitros Independentes de Juiz de Fora e Região, com sede no município de Juiz de Fora.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Árbitros Independentes de Juiz de Fora e Região, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos profissionais de arbitragem de futebol.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a profissionalização dos árbitros mediante oferta de atividades de formação e aperfeiçoamento, bem como fomentar a prática esportiva. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Árbitros Independentes de Juiz de Fora e Região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.066/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2019.

Elismar Prado, relator.

 **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 8/10/2019, comunicação do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Dom Serafim Fernandes de Araújo, arcebispo emérito de Belo Horizonte, ocorrido em 8/10/2019, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Magnus Lívio Lucas de Carvalho, ex-presidente do América Futebol Clube, ocorrido em 24/9/2019, em Belo Horizonte (Requerimento nº 2.952/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.);

de congratulações com a comunidade de Campo Belo pelo 140º aniversário desse município (Requerimento nº 2.954/2019, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os organizadores da Feira de Agronegócios do Noroeste de Minas – Agro Noroeste – pelo sucesso desse evento, realizado entre os dias 12 e 14 setembro de 2019, no Município de João Pinheiro (Requerimento nº 3.040/2019, da Comissão de Agropecuária).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 30/9/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Mariana Rodrigues Carvalho, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;
nomeando Letícia Maria Costa Caldeira, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira.